



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE/UFRPE N.º 001/2025

Regulamenta, no âmbito da UFRPE, as alterações na progressão por mérito dos servidores da carreira de técnico-administrativo em educação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações, na Lei nº 11.091/2005 e suas alterações, na Lei nº 15.141/2025, informa sobre as alterações na progressão por mérito dos servidores da carreira de técnico-administrativo em educação da UFRPE.

Art. 1º A progressão por mérito consiste na mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente ao nível de classificação atual, ocorrendo a cada 12 meses de efetivo exercício, desde que o(a) servidor(a) apresente resultado satisfatório em programa de avaliação de desempenho, conforme Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para que servidores(as) recém-admitidos(as) tenham direito à primeira progressão por mérito, é necessário completar 12 meses de efetivo exercício. Já para as progressões seguintes, é obrigatório cumprir o interstício de 12 meses de efetivo exercício entre a progressão atual e a próxima.

Art. 3º A progressão por mérito terá por base a avaliação de desempenho, a ser realizada de acordo com as normas vigentes da UFRPE. Para a concessão dessa progressão, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.286/2024, ou seja, a partir de 01/01/2025, deverão ser descontados, de acordo com a Lei nº 8.112/90, apenas as licenças e afastamentos que não são considerados como efetivo exercício.

Art. 4º Considerando que a vigência da Medida Provisória nº 1.286/2024 é a partir de 01/01/2025, o(a) servidor(a) que tenha atingido 18 meses de efetivo exercício e outros afastamentos até 31/12/2024, terá sua progressão por mérito analisada e concedida considerando a regra anterior.

Art. 5º O(a) servidor(a) em gozo de licenças e afastamentos, considerados como de efetivo exercício, cujo período ultrapassar 06 (seis) meses do interstício,

fica isento de preencher os instrumentos do sistema de avaliação de desempenho, considerando o resultado da avaliação anterior.

Art. 6º Para os(as) servidores(as) que integralizaram o interstício de 12 a 18 meses a partir de 01/01/2025 e obtiveram resultado favorável no programa de avaliação de desempenho, terão suas progressões concedidas, uma vez que se aplicam as regras estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1.286/2024. E, neste caso, o eventual saldo de meses da última progressão por mérito será aproveitado para a próxima progressão, conforme a planilha abaixo:

Tempo integralizado para a progressão por mérito em janeiro de 2025	Concessão da progressão por mérito	Saldo em meses para a próxima progressão por mérito	Mês da próxima progressão por mérito (utilizando o saldo)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

Art. 7º Os efeitos cadastrais e financeiros serão computados a partir da data em que o(a) servidor(a) completa o interstício e o saldo será utilizado para a próxima progressão.

Art. 8º Os processos administrativos são individuais, solicitada sua abertura pela Seção de Desenvolvimento Funcional - SDF/DDP/PROGEPE e encaminhados ao setor de lotação/exercício, de acordo com interstício de cada servidor(a).

Recife, 22 de maio de 2025.

Renata Andrade de Lima e Souza
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Universidade Federal Rural de Pernambuco